



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6666/2006

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM O ESTADO/DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER/SP, PARA REPASSE PARA REGULARIZAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL DO BAIRRO DA ROSEIRA.

Data da Norma

12/04/2006

Data de Publicação

18/04/2006

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 9539/2006](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Republicação: IOM 20/04/2006

Descritores: Obras - logradouros públicos;

Obras - pavimentação;

Pactos - convênios.

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI N.º 6.666, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, para repasse para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, tendo por objeto o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira com extensão de 4,4 Km.

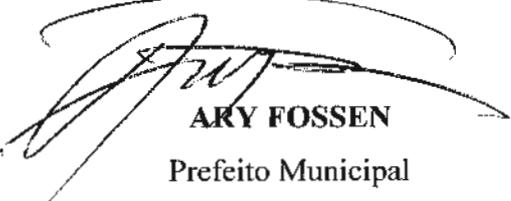
Art. 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula “Das Obrigações do Município” no instrumento de convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 10.01.15.451.0023.2068.

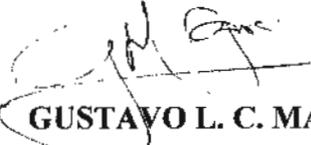
Art. 4º - O convênio de que cuida o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 6.635, de 13 de janeiro de 2006.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de abril de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

(Lei nº 6.666/2006)

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MINUTA

CONVÊNIO Nº**LIVRO Nº.****FLS.****PROCESSO Nº 244.583/01/DER.01/2006****DATA:**

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Jundiaí objetivando o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, com extensão de 4,4 Km.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro **Mário Rodrigues Júnior**, respondendo pelo expediente da Superintendência do DER/SP, RG. nº 8.339.791, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº. 44.806, de 30 de março de 2000, e o Município de JUNDIAÍ, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, RG. nº 2.705.476-7, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.635, de 13/01/2006, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, com extensão de 4,4 Km, conforme Plano de Trabalho que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – executar, às suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio, que constitui na execução das obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;

II – promover, às suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III - promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

IV – manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;

V – entregar na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso;

VI – garantir a afixação de placas indicativas da participação do governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;

VII – prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

VIII - elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

IX - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

X - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrente da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;

Parágrafo único - a não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I - fornecer no local determinado os materiais necessários à execução do objeto deste Convênio, nas quantidades de 33,21 t de CAP 20, 165,06 m³ de pó de pedra, 82,53 m³ de pedrisco, 27,51 m³ de areia, 11,00 t de imprimadura impermeabilizante e 8,8 t de imprimadura ligante, parceladamente, conforme requisições do MUNICÍPIO, que serão liberados de acordo com o andamento das obras e serviços e o plano de trabalho;

II - fiscalizar o consumo e o local de aplicação dos materiais relacionados no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), cabendo ao DER os recursos na sua totalidade, e ao MUNICÍPIO, a contrapartida de serviços complementares e necessárias para viabilização da execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - o DER, no exercício de 200_, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), e classificados no Programa de Trabalho;

II - para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, se for o caso, o DER terá reservado, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste;

Parágrafo único - Os recursos do DER poderão ser suplementados através de termos aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - LIBERAÇÃO

As despesas que o DER vier a realizar com a aquisição dos materiais para atender ao objeto deste Convênio serão feitas de acordo com procedimento próprio. Sua liberação obedecerá ao plano de trabalho, que é parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



(Lei nº 6.666/2006)

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A prestação de contas dos materiais recebidos deverá ser feita pelo MUNICÍPIO ao DER, mensalmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO, se deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente e, conseqüentemente, estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio é de 6 meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ___/___/2006, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, por mútuo consentimento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes para coordenarem e fiscalizarem os trabalhos objeto deste convênio;

Pelo DER – Engº. RUY TARCIO DE SORDI, CREA nº 51.286/D, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.

Peio MUNICÍPIO – Engº. Diniz Baldin, CREA nº 060.092.227-6, para coordenar e fiscalizar as obras.

Parágrafo único – Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes,

desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - Os partícipes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou infração a dispositivos legais;

II - Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I - O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

(Lei nº 6.666/2006)

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lei nº 6666/2006
Fls. 86
Pág. 46/389

II - Para as questões suscitadas na execução do presente Instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL

Lavrado em 3 (três) vias na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777 que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Mário Rodrigues Junior
Respondendo pelo Expediente da
Superintendência do DER

Ary Fossen
Prefeito Municipal de Jundiá

Testemunhas



Nome:
R.G. nº:
C.P.F. nº:

Nome:
R.G. nº:
C.P.F. nº: